

cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando o interesse do Erário Estadual.

Pedro Farias de Sena

Coordenador Fazendário – CERAT Santarém

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 368890
PORTARIA: 0380

Objetivo: Participar da Reunião Mensal da COTEPE/ICMS.

Fundamento Legal: Decreto n.º 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Belo Horizonte/MG - Brasil<br

Servidor(es):

0588714301/CHARLES WILLIAMS MAGALHAES FERREIRA DE SOUZA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 5.5 diárias (Completa) / de 07/05/2012 a 12/05/2012<br

Ordenador: Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 368894
PORTARIA: 0381

Objetivo: Participar da Reunião Mensal da COTEPE/ICMS.

Fundamento Legal: Decreto n.º 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Belo Horizonte/MG - Brasil<br

Servidor(es):

0324704002/MAURO HERMES BRITO DOS ANJOS (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 5.5 diárias (Completa) / de 07/05/2012 a 12/05/2012<br

Ordenador: Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha

TARF- ANUNCIO DE PAUTA - ACÓRDÃO - ERRATA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 368959
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 26/04/2012, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 6522, AINF n.º 092009510000264-0, contribuinte COWOOD TIMBERS LTDA., Insc. Estadual n.º. 15191611-0

Em 26/04/2012, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 6520, AINF n.º 092009510000260-7, contribuinte COWOOD TIMBERS LTDA., Insc. Estadual n.º. 15191611-0

Em 26/04/2012, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 6518, AINF n.º 092009510000259-3, contribuinte COWOOD TIMBERS LTDA., Insc. Estadual n.º. 15191611-0

Em 26/04/2012, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 6516, AINF n.º 092009510000258-5, contribuinte COWOOD TIMBERS LTDA., Insc. Estadual n.º. 15191611-0

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.2831- 1a. CPJ. RECURSO N.6233 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 022008510000176-4. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando emitido na forma como determina o §1º, do art. 12, da Lei n.6.182/98, não havendo assim violação ao princípio da legalidade. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal relativo à operação tributada como não tributada, constitui infração à legislação tributada e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2012.

ACORDAO N.2830- 1a. CPJ. RECURSO N.6233 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 022008510000176-4. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, reduziu o crédito tributário, ante a existência de incorreções e duplicidade no lançamento de notas fiscais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2012.

ACORDAO N.2829- 1a. CPJ. RECURSO N.6297 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 022009510000066-8. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento fiscal que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, nos termos do art.728, II, do Decreto n. 4.676/2001. 3. A circulação de mercadorias desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 4. Recurso

conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2012. **ACORDAO N.2828- 1a. CPJ. RECURSO N.6327** - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012010510000161-0. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando emitido na forma do § 1º, do art. 12, da Lei n. 6.182/98. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2012.

ACORDAO N.2827- 1a. CPJ. RECURSO N.6325 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012010510000160-2. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando emitido na forma do § 1º, do art. 12, da Lei n. 6.182/98. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais, na data prevista pela legislação vigente, deixando de retificá-las, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2012.

ACORDAO N.2826- 1a. CPJ. RECURSO N.6127 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 392008510000105-9. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: CARLOS EMANOEL NORAT JORGE. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Considera-se irregular a mercadoria acompanhada de documento inidôneo. É a inteligência do § 2º do art. 724 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 4.676/2001. 3. O trânsito de mercadoria desacompanhado de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 09/04/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2825- 1a. CPJ. RECURSO N.6313 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 032008510003531-0. CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOUA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A norma imunitária prevista na Constituição Federal, art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", aplica-se a serviços prestados a tomador com sede ou residência fora do território nacional. 3. Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei estadual n.º 5.758/93, com redação dada pela Lei estadual n.º 6.307/00, a desoneração do pagamento do imposto, quando da exportação, diferido na forma do art. 1º da mesma lei, aplica-se aos produtos ali enumerados. 4. Consoante disposição do Código Tributário Nacional, art. 111, inciso II, "interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção". 5. A resposta a título de orientação, cujos autos não tenham sido recepcionados como Consulta Fiscal, não produzem os efeitos jurídicos desta. 6. É devido o ICMS por empresa transportadora, sobre serviço de transporte rodoviário intermunicipal de manganês anterior à exportação do precitado produto, acrescido das cominações legais. 7. Recurso conhecido e provido. DECISAO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 09/04/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e improvimento do Recurso.

ACORDAO N.2824- 1a. CPJ. RECURSO N.6303 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 072006510000049-4. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando emitido na forma como determina o § 1º, do art. 12, da Lei n. 6.182/1998, não havendo assim violação ao princípio da legalidade. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a autuação quando ficar comprovado que o contribuinte não possuía o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal _ECF, na forma estabelecida na legislação. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 09/04/2012.

ACORDAO N.2823- 1a. CPJ. RECURSO N.6145 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 012005510002071-2. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência exclui do crédito tributário valores cobrados indevidamente, face ao equívoco realizado por ocasião do levantamento fiscal, devidamente comprovado nos autos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/04/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 09/04/2012.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS
ERRATA
ACÓRDÃO

No Acórdão n. 2818 – 1ª CPJ, publicado no DOE n. 32.139, de 18/04/2012:

ONDE SE LÊ: "CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO".

LEIA-SE: CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS AMIN DE MOURA.

EDITAL DE AINF CERAT MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 369076

O Ilmo. Sr. JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei n.º 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 58, de 03 de agosto de 2006. RAZÃO SOCIAL: **C. DA COSTA SILVA COMERCIO VAREJISTA** Inscrição Estadual: 15.293.721-8 AINF's 032012510000147-7

032012510000148-5

032012510000149-3

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Portaria de isenção de ICMS - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 369055

Portaria n.º201201000267 de 19/04/2012 - Proc n.º 002012730007039/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimunda Gomes de Oliveira – CPF: 210.738.302-25
Marca: VW/SPACECROSS GII 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 369059

PORTARIA N.º201204000700, DE 19/04/2012 - PROC N.º 42012730002557/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Neuton Nascimento Santos – CPF: 205.789.202-63
Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W2BP013184

PORTARIA N.º201204000701, DE 19/04/2012 - PROC N.º 2012730007272/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Humberto Prado Monteiro – CPF: 098.501.122-04
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17301A84228837

PORTARIA N.º201204000702, DE 19/04/2012 - PROC N.º 2012730007268/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sebastiao Pontes da Silva – CPF: 317.891.102-20
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201M83430503

PORTARIA N.º201204000703, DE 19/04/2012 - PROC N.º 2012730007148/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Josemar de Carvalho Lopes – CPF: 097.308.502-91
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019B2177392

PORTARIA N.º201204000704, DE 19/04/2012 - PROC N.º 2012730007144/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Faber Ferreira de Castilho – CPF: 166.491.332-72
Marca/Tipo/Chassi

HONDA/FIT LXL FLEX/Pas/Automovel/93HGE6860BZ118039